Quinta-feira, 5 de fevereiro de 2026

Á COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 4º trimestre de 2025

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: SPRINGS FIDC - CNPJ: 63.139.835/0001-47

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.

Resposta: O fundo adquiriu direitos creditórios em dezembro/2025 e sua primeira verificação de lastro trimestral será no próximo trimestre.

II) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

Resposta: Não aplicável (até 31/12/2025, fundo adquiriu direitos creditórios que não são de registro obrigatório).

III) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Resposta: Informação estratégica da gestão do fundo

IV) Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

a) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteirade ativos;

Resposta: Não houve alterações na política de investimento.

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou maisda carteira de direitos creditórios no trimestre:

b1) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenhamsido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Resposta: Os originadores P2 INVEST INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA e ANTECIPEI PROCESSOS JUDICIAIS representaram, cada um, mais de 10% da carteira de direitos creditórios no trimestre. Os critérios para a aquisição de

direitos creditórios estão estabelecidos no Manual de Due Diligence de Precatórios, ao qual estes originadores formalizaram sua adesão. Neste trimestre não houve alterações no Manual de Due Diligence de Precatórios.

b2) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,

Resposta: Os originadores P2 INVEST INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA e ANTECIPEI PROCESSOS JUDICIAIS representaram, cada um, mais de 10% da carteira de direitos creditórios no trimestre. Os critérios para a aquisição de direitos creditórios estão estabelecidos no Manual de Due Diligence de Precatórios, ao qual estes originadores formalizaram sua adesão. Neste trimestre não houve alterações no Manual de Due Diligence de Precatórios.

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Resposta: Os direitos creditórios elegíveis para aquisição pelo FIDC são unicamente precatórios e RPVs, que por definição não possuem garantias, dado que os devedores são necessariamente entes públicos.

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

d1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Resposta: Todas as cessões de direitos creditórios foram definitivas e irrevogáveis, formalizadas em escritura pública.

d2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Resposta: Todas as cessões de direitos creditórios foram definitivas e irrevogáveis, formalizadas em escritura pública.

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Resposta: Não houve eventos de pré pagamento ou antecipação dos direitos creditórios. Caso haja, será recebido o valor de face corrigido pelo indicador aplicável (tipicamente IPCA). Portanto o impacto seria positivo para a rentabilidade da carteira.

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

Resposta: Não houve alienação de títulos em carteira.

f2) Motivação da alienação

Resposta: Não houve alienação de títulos em carteira.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de umapossível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;e

Resposta: Na hipótese de descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios é esperado que a cota sênior siga com a rentabilidade esperada de CDI+8% e a cota subordinada siga estável, ou com rentabilidade bem pequena, até o inicio das amortizações dos títulos em carteira.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeirosoriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem naliquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Resposta: Não ocorreram fatos que afetaram a regularidade dos f luxos financeiros oriundos dos direitos creditórios.

V) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Resposta: Não aplicavel

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Resposta: Não aplicavel